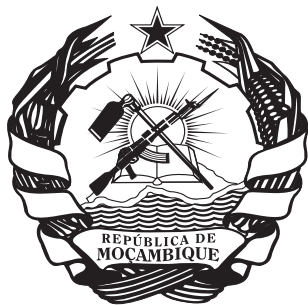




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:
Aviso - CM n.º 11670CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Amazon Trading, Limitada.
- Auto Max, Limitada.
- Blue Lengos Holdings – SU, Lda.
- Bluegrid Logistics – SU, Lda.
- Centro Infantil Montessori School, Limitada.
- Centro Médico Feliz – SU, Lda.
- Chongoene Development Corridor Company, Limitada.
- Djyma Investimentos, Limitada.
- DLK Metal Construções, Lda.
- Elite Padel Club, Limitada.
- EPAL - Empresa Moçambicana de Produtos Alimentares, Limitada.
- Farmácia Vip Pré – Soc. Unip, Lda.
- Flavour King Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- HARAMBEE, Lda.
- Horizon Travel Agency Co, Limitada.
- Hussain Travel & Tourims-Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Imperial Insurance Moçambique, S.A.
- IronCrawl Mozambique, Lda.
- Kapex Inclusive Trade Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Media & Education Solutions, Lda.

- Mirari Outdoor Media, SU, Lda.
- Moçambique Construtiva, Limitada.
- Mozambiko Safety, Lda.
- Mozambique Tops, SU, Lda.
- MPS-Machinery Parts Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nduketa Serviços, Lda.
- Pela Pela Lodge, Limitada.
- Serviços Moçambique, Limitada.
- Solutec Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SPATIUM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sunstar Marítimos, SU, Limitada.
- TLS Praxis Consulting, SU, Lda.
- Trip Mining, S.A.
- TSPD - Tecnologias e Soluções de Pagamento Digital, S.A.
- Vale do Cereal, Lda.
- Zyricon, Lda.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Serviço Provincial de Infra-Estruturas
Aviso - CM n.º 11670CM

O Serviço Provincial de infra-estruturas de Gaza faz saber que nos termos do artigo 27, do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no jornal “Notícias” chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída o Certificado Mineiro n.º 11670CM para areia de construção, no Distrito de Chibuto, na Província de Gaza, à favor do requerente Isabel dos Santos Marcelino Sidi, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 46' 40,00''	33° 32' 30,00''
2	- 24° 47' 00,00''	33° 32' 30,00''
3	- 24° 47' 00,00''	33° 32' 20,00''
4	- 24° 46' 40,00''	33° 32' 20,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Gaza, Xai-Xai, 20 de Fevereiro de 2026. — O Director Substituto do Serviço Provincial, *Ângelo José Naene.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amazon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do onze de Fevereiro de dois mil, vinte e seis, pelas catorze horas, na sede social da empresa Amazon Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105033178, com o capital social no valor nominal de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT).

Estiveram presentes os sócios Mahomed Asif Ibrahim, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), Shabir Hussien Ibrahim, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), Juned Ibrahim, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%) e Fayaz Cassamo Valy, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), totalizando a quota em cem por cento (100%), por unanimidade, cedeu-se o interesse de se apartar da sociedade o senhor . Fayaz Cassamo Valy e ceder a sua quota que detinha na sociedade a favor dos senhores.

Juned Ibrahim, casado, maior, nascido aos 25 de Janeiro de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no Bairro Machava, Rua do Comércio, Talhão 13/A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º100100071074.

Mahomed Asif Ibrahim, casado, maior, nascido a 10 de Junho de 1976, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Machava, Q. 03, Casa 13A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010122C.

Shabir Hussien Ibrahim, casado, maior, nascido a 23 de Abril de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Machava, Rua do Comércio, Talhão 13/A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654719J, apartando-se desse modo o senhor Fayaz Cassamo Valy com todos direitos e obrigações, passando deste modo para os senhores acima citados, foi acordado por unanimidade a passagem da administração da empresa que fica a cargo dos senhores Juned Ibrahim e Mahomed Asif Ibrahim, em conformidade da cessação efectuada, são alterados a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento, trinta e seis mil meticaís (136.000,00MT), que corresponde a trinta e quatro por cento (34%), do capital social, pertencentes ao sócio Mahomed Asif Ibrahim, casado, maior, nascido a 10 de Junho de 1976, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Machava, Q. 03, Casa 13A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010122C, uma quota no valor nominal de cento, trinta e dois mil meticaís, (132.000,00MT), que corresponde a trinta e três por cento (33%), do capital social pertencentes ao sócio Juned Ibrahim, casado, maior, nascido a 25 de Janeiro de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no Bairro Machava, Rua do Comércio, Talhão 13/A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100071074A e uma quota no valor nominal de cento, trinta e dois mil meticaís, (132.000,00MT), que corresponde a trinta e três por cento (33%), do capital social pertencentes ao Shabir Hussien Ibrahim, casado, maior, nascido a 23 de Abril de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Machava, Rua do Comércio, Talhão 13/A, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654719J.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um dos quatro sócios, como seja dos

senhores Juned Ibrahim e Mahomed Asif Ibrahim, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Max, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente o *Boletim da República* n.º 29, III Série de 10 de Abril de 2015, no Capítulo II do artigo quarto do capital social da sociedade Auto Max, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100375370, onde se lê: «a): A sócia Hafiz Shamid Nadeem, subscrive com a sua quota-parte de noventa por cento do capital que corresponde a quatrocentos e cinquenta mil meticaís», deve-se ler: «O sócia Hafiz Shahid Nadeem, subscrive a sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente á 50% do capital social»; e onde se lê: «b) A sócia Ikhlal Ahmed Muhammad, subscrive com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticaís», deve-se ler: «O sócia Ikhlal Ahmed Muhammad, subscrive a sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente á 50% do capital social».

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Lengos Holdings – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062629 uma entidade com a denominação Blue Lengos Holdings, SU, Lda, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Fungai Siquireta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060700878195F, e NUIT n.º 119674247, residente no Bairro Malhampsene Q.03, Casa n.º 210, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blue Lengos Holdings SU, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro Malhampsene, Q.03, Casa n.º 210, Cidade da Matola, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- a) fornecimento, manutenção e reparação de equipamentos agrícolas, de construção e de mineração, bem como camiões comerciais;
- b) prestação de serviços especiais técnicos, de reparação e manutenção;
- c) venda de materiais de ferragens, materiais eléctricos, electrónicos e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio único senhor Fungai Siquireta.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Fungai Siquireta ou por quem esta designarem.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *llegível*.

Bluegrid Logistics, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066823 uma entidade com a denominação Bluegrid Logistics, SU, Lda, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Júlio dos Santos Jane Júnior, com NUIT142228564 solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208867I, emitido no dia 12 de Abril de 2021, emitido em Maputo, residente na Rua Rui Nogar, n.º 256 Sommerschild Kampfumo, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bluegrid Logistics, SU, Lda, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua G, PH – 21 n.º 111, 3º Andar Esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) *procurement*;
- b) logística e transporte;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral com importação e exportação;
- e) actividades de apoio de serviços aos negócios;
- f) intermediação de negócios;
- g) tratamento e gestão de resíduos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do capital social pertencente a um sócio acima referenciado.

Júlio dos Santos Jane Júnior, com capital social de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será

exercida pelo senhor que fica nomeada, desde já administrador Júlio dos Santos Jane Júnior da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *llegível*.

Centro Infantil Montessori School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101166600 uma entidade com a denominação Centro Infantil Montessori School, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Rubben Jorge Ribeiro da Costa, casado, com Pepsi Aquino Ortega, em comunhão de bens adquiridos, natural de Setubal-Lisboa, portador do B.I.n.º 110101161067F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 3 de Novembro de 2023, residente no Q. n.º 01 Casa n.º 02, Bairro Ribaué, Nacala Porto; e,

Pepsi Aquino Ortega, maior, de nacionalidade filipina, portadora do Passaporte n.º P1518512B, emitido em Pretória-África do Sul, a 25 de Abril de 2019, válido até 24 de Abril de 2029.

Entre si, constituíram a sociedade Centro Infantil Montessori School, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Montessori School, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, BLOCO-1 Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: A sociedade tem por objecto: Leccionar a língua

inglesa que incluía crianças na faixa etária de 0 á 5 anos de idade.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer lugar do País e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Rubben Jorge Ribeiro da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizado pela sócia Pepsi Aquino Ortega.

Dois) O capital social poderá por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para o efeito estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Rubben Jorge Ribeiro da Costa, que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poder de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e delegados por este nomeados.

Quatro) Os poderes do gerente são de legível nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO
(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Centro Médico Feliz, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatorze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterada a denominação o e objecto da sociedade Centro Médico Feliz, SU, Lda., registada na CREL sob n.º 101905748, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

CÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação
Clínica Feliz, SU, Lda.

CLÁUSULA QUINTA
(Objecto)

- Um) ...
Um ponto um ...
Um ponto dois ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) realização de cirurgias eletivas e de urgência;
- k) serviços de optometria bem como internamento de curta e média duração.

Dois) ...
Nampula, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Chongoene Development
Corridor Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066828 uma entidade com a denominação, Chongoene Development Corridor Company, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Moçambique (MOÇ) STT, SA. Com sede na Avenida do Zimbabwe n.º 1476, inscrita sob o NUEL 100341050, com sede na Cidade de Xai-xai, Bairro Sotoene Casa n.º13 Província de Gaza, representada neste acto pela senhora Olivia Thema Moises Machel, titular do B.I. n.º 110102253778N, residente na Cidade de Maputo, na qualidade de mandatária;

Segundo: Muyake, S.A com sede na Avenida Marien N'gouabi n.º 344, rés-do-chão na Cidade de Maputo, inscrita sob NUEL 100135264, representada neste acto pelo senhor Paulino José Macaringue, titular do B.I n.º110103991565S, residente nesta Cidade de Maputo, na qualidade de PCA.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chongoene Development Corridor Company, Limitada, abreviadamente designada por CDCC, Lda, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana vigente e aplicável incluindo, entre outros, o Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Tomas Nduda, n.º 1375, Maputo Cidade, podendo, por deliberação do conselho de administração ser transferida para outros locais em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando, sempre que for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão unânime da assembleia geral, e para representar a empresa no estrangeiro, pode ser contratada uma empresa, pública ou privada, devidamente constituída e registada localmente da assembleia geral, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada uma sociedade, pública ou privada, devidamente constituída e registada localmente se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) promoção de investimento, desenvolvimento e operação do corredor desenvolvimento e de logístico de Chongoene;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir quotas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Moçambique Stt Sociedade Anónima;
- b) uma quota com o valor nominal 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Muyake, Sociedade Anónima.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Três) Sempre que seja decidido aumentar o capital social, o valor do aumento deve ser distribuído entre ambos os sócios na proporção das suas participações sociais e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Quatro) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número três anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com o com o número dois supra, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao

limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Cinco) Os sócios podem prestar financiamento sob a forma de capital próprio ou empréstimos à sua discrição, à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Sujeito a deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode amortizar quotas pelo valor resultante de uma avaliação conduzida por um auditor de contas sem qualquer relação com a sociedade, o qual deve ser pago em três prestações iguais que terminam respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota e a referida amortização não significará necessariamente uma redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) em conformidade com a legislação moçambicana ou internacional aplicável;

Dois) Se um ou mais dos seguintes eventos ocorrerem em relação a qualquer um dos sócios, será considerado como causa de exclusão do sócio da sociedade:

- a) se houver uma mudança de controlo de uma das partes; a diminuição significativa da situação patrimonial de qualquer dos sócios;
- b) expropriação, incluindo nacionalização de uma parte substancial dos activos de qualquer dos sócios;
- c) dissolução, liquidação, falência/insolvência de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que, todos os termos e condições determinados no presente artigo e o Código Comercial sejam respeitados.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada cedência, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deve enviar à sociedade,

por meio de carta registada com aviso de recepção, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Cinco) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Os sócios devem pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação, entendendo-se que os sócios renunciam ao exercício do direito de preferência, caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Sete) Havendo dois ou mais sócios interessados a exercer o direito de preferência, a quota a ser cedida é rateada entre os sócios interessados na proporção das respectivas quotas.

Oito) Nenhum sócio pode transferir a sua quota durante os 3 (três) anos seguintes ao início da exploração da actividade da sociedade (período de bloqueio).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem, pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral serão realizadas presencialmente, ou por

videoconferência ou teleconferência, conforme determinado e comunicado no aviso de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) O presidente da assembleia geral é indicado de forma rotativa por cada uma das partes e em alternância com a indicação do presidente do conselho de administração.

Três) Ao secretário que poderá ser uma pessoa física ou jurídica, incumbe toda a escrituração relativa à assembleia geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomada por maioria qualificada:

- a) alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada;
- b) negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que entender por convenientes;
- c) prestação de suprimentos à sociedade;
- d) deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte do negócio ou dos activos da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

Seis) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local no País, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da

reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que representem 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de fiscalização, caso este exista;
- b) discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer dos auditores e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, fazer-se-ão representar nas reuniões de assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria de 80% (oitenta por cento) dos sócios.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ser adiada para uma nova data, desde que entre as duas datas haja mais de quinze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um número máximo de 7 (sete)

administradores, sendo inicialmente por apenas 5 (cinco) administradores eleitos em primeira sessão da assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Cinco (5) administradores, o Presidente do conselho de administração será indicado de forma rotativa por cada uma das partes e em alternância com a indicação do presidente da mesa da assembleia geral. Cada uma das partes indica um mínimo de 2 administradores.

Três) Até a deliberação do conselho de administração da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Olívia Thema Moisés Machel e, Paulino José Macaringue e num prazo máximo de noventa dias, após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo presidente do conselho de administração, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros. As deliberações da administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Seis) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por 48 (quarenta e oito) horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Sete) Na eventualidade de a irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) designar um director-geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissão executiva)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada numa comissão executiva composta por 4 (quatro) membros, a ser nomeada pelo conselho de administração, que inclui o director-geral que reporta directamente ao conselho de administração, o director de operações, o director financeiro e o secretário, todos subordinados e responsáveis directamente perante o director-geral.

Dois) O presidente da comissão executiva é escolhido de entre os seus membros por eleição do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

A Comissão Executiva tem as seguintes competências:

- a) gerir os negócios da sociedade e preparar todas as acções relacionadas com o objecto da sociedade;
- b) gerir o investimento directo ou todas as participações financeiras detidas pela sociedade, tanto directa como indirectamente;
- c) desempenhar quaisquer outras competências previstas na lei, nos estatutos e deliberadas pela assembleia geral ou as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sob proposta do director-geral e do director financeiro;
- b) pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e de um dos administradores acima referidos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de auditoria interna)

A sociedade pode designar um órgão de auditoria interna para o exercício das competências que lhe cabem nos termos do Código Comercial e/ou em alternativa, designar uma empresa de auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O órgão que vier a ser designado, nos termos do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos, terá, para além das previstas na lei, as seguintes competências:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) fiscalizar a administração da sociedade;
- c) elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório da administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e aplicáveis.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Djyma Investimentos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*

n.º 19, III Série de 29, de Janeiro de 2026, na sociedade comercial Djyma Investimentos, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064672, onde se lê: «Djyma Investimentos, Limitada» deve-se ler: «Djyma Investimentos, Limitada».

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

DLK Metal Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062475 uma entidade com a denominação DLK Metal Construções, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro: Arlindo Efraime, nacionalidade moçambicana, residente em Matola portador do Passaporte n.º AB1117526, emitido a 27 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Laurindo António dos Santos Filipe Muianga, residente no Bairro Mussumbuluco - Matola, Casa 23, portador do B.I. n.º 110100466352P emitido a 22 de Janeiro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: David Samuel David, de nacionalidade moçambicana, residente Boane Q.59 Casa 24/48, portador do B.I. n.º 11050033110N emitido a 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DLK Metal Construções, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Avenida Samora Machel, Bairro Mussumbuluco- Matola. Q.23, Casa 24.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestar serviços de cobertura metálica; construção de estruturas como alpendres, gradeamentos, portões;
- treinamento, assessoria e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000,00 MT.

- Arlindo Efraime— com uma quota de 3,300.00MT do capital social;
- Laurindo António dos S. F. Muianga — com uma quota de 3.400,00MT do capital social;

c) David Samuel David – com uma quota de 3,300.00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Laurindo António dos S. Filipe Muianga que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Elite Padel Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035507 uma entidade com a denominação Elite Padel Club, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Keiss Chiraze Mohomede Hussene, maior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I.n.º 110300357890N, emitido em 29 de Março de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 105577753, residente no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1.588, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Shaheen Ahmed Patel, maior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 110301313800895M, emitido em 20 de Março de 2023, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 102574729, residente no Bairro de Costa do Sol, Rua Acordos de Nkomati, n.º 205, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio; e

Naim Minoz Hassam, maior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 020101676502M, emitido em 1 de Agosto de 2023, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 128784411, residente no Bairro Central, Avenida Vladmir Lenine, n.º 1.345, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, pois os senhores mencionados, decidem por livre e espontânea vontade criar uma sociedade por quota, que se regerá pelos seguintes artigos a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elite Padel Club, Limitada, ou Simplesmente por Elite Padel Club, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 10/1/A, Complexo Comercial Novare Matola, rés-do-chão, Bairro de Malhepsene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- comércio a retalho e a grosso de material de Padel e outros artigos e equipamentos desportivos de modalidades diversa;
- arredamento e aluguer de campos de Padel e outras instalações desportivas de modalidade diversa;
- prestação de serviços relacionados com a manutenção de complexos desportivos nas diversas modalidades;
- consultoria em gestão de complexos desportivos nas diversas modalidades;
- actividade industrial;
- actividade comercial;
- importação e exportação de bens e capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, de natureza agro-pecuária, construção, transporte e logística, exploração de produtos florestais e minerais, conexas com seu objecto principal e desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais e estrangeiras), para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT, (duzentos mil meticaís), equivale a 100%, correspondente a três quotas divididas por seguinte:

- a) Keiss Chiraze Mohomede Hussene, detentor de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Shaheen Ahmed Patel, detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social; e
- c) Naim Minoz Hassam, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que foram deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberado.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício económico, serão deduzidos os montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) vinte por cento (20%) para reserva legal;
- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade que tenha sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matérias.

Três) Com excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderão ser dispensadas quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, de dissolução da sociedade ou secção ou divisão de quotas.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Sem prejuízo de disposto número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir as reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito a envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) deliberar sobre a fusão, decisão da sociedade;
- c) deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) deliberação sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) deliberação sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- j) nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;
- k) aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) aprovação de orçamento;
- m) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) exercerem os mais plenos poderes de gestão;
- b) representarem a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) praticarem todos os actos em conformidade com objeto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada, em relação a todos actos ou negócios, pelas assinaturas (Conjunta) dos administradores.

Seis) Em nenhum caso poderá a administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores: Shaheen Ahmed Patel e Naim Minoz Hassam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, ou acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo antes nomear seus representantes se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente aos tribunais judiciais de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



EPAL - Empresa Moçambicana de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sua sede social, sita na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 2, Malanga, Maputo, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da EPAL - Empresa Moçambicana de Produtos Alimentares, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 6222, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), doravante somente referida por “Sociedade”, foi deliberado a alteração do nome e objecto da Sociedade e consequentemente a alteração integral dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como denominação social EPAL Imobiliária limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 2, Malanga, Maputo, podendo a administração

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) ao desenvolvimento da propriedade e a venda de alojamento na propriedade;
- b) fornecimento e gestão do alojamento na propriedade;
- c) compra, venda e gestão de imóveis;
- d) intermediação imobiliária e gestão de imóveis em regime de uso e fruição a tempo repartido.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Miltiades Vellios; e
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) de capital social, pertencente à Joaquim Augusto Uamusse.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade dentro de um prazo de 90 (noventa dias) após o conhecimento de qualquer dos seguintes aspectos:

- a) acordo entre as partes;
- b) indícios ou provas de prática de actos criminais por parte do sócio;
- c) conduta não profissional ou falência do sócio;
- d) quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património ou que tenha criado distúrbios para o bom e normal funcionamento da sociedade;
- e) comportamento contrário aos interesses da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a negligência, fraude, burla, violação da lei, regulamentos, normas, princípios ou convenções internas;
- f) quando a quota é objecto de penhora, apreensão ou venda judicial;
- g) outras causas previstas na lei.

Três) No lugar de amortizar a quota, a Sociedade poderá adquirir a quota por si ou vendê-la a um outro sócio ou a um terceiro.

Quatro) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela Mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local proposto pela administração ou pelos sócios, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de procuração.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição dos lucros;
- c) designação e destituição do administrador;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) aprovação de empréstimos dos acionistas e os respectivos termos e condições;
- h) aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;
- i) a entrada ou rescisão de qualquer parceria, joint venture ou colaboração;
- j) abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- k) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- l) contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados. Caso o quórum não esteja presente dentro de 30 minutos da hora marcada, a mesma poderá realizar-se no período de 30 minutos subsequentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a nomeação e renumeração dos directores da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A administração da sociedade estará a cargo do senhor Miltiades Vellios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com o estabelecido no acordo parassocial e nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Vip Pré – Soc. Unip, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105057041 uma sociedade denominada Farmácia Vip Pré – Soc. Unip, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hussein Chalha, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lby Baalbeck, casado com a Rahema Mirian Bay, sob regime de comunhão de bens, com domicílio na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Sommerschild, n.º 4182, portador do B.I n.º 110100187160C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, a 6 de Novembro de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Farmácia Vip Pré-Soc. Unip, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Para o Palmar, Condomínio Aura Residence, Loja n.º 4, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de venda suplementos e seus derivados e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio: Hussein Chalha.

Dois) Uma (1) quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Hussein Chalha, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Flavour King Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061489 uma entidade com a denominação Flavour King Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Shezad Abdul Gafar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153961J, emitido em Maputo a quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, com o domicílio na Avenida

Zedequias Manganhela – 874 – 1.º Andar – Flat 17 - Bairro Central, em Maputo, casado com Mehreen Bano em regime de adquiridos.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Flavour King Industries - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Mocambique – 671 - Bairro do Zimpeto, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e embalamento de doces;
- b) comércio e embalamento de pipocas;
- c) comércio e embalamento de chocolates;
- d) comércio e embalamento de farináceos;
- e) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Shezad Abdul Gafar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



HARAMBEE, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105066589, uma sociedade denominada HARAMBEE, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

I- Sócios:

SPI– Gestão e Investimentos, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101512509, com sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Distrito de Kampfumo, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, titular do NUIT 400006547, representada pelos seus administradores, o senhor Ramos Daniel Sengo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062121M, vitalício, residente na Rua da Residência, n.º 1898, Distrito de Kampfmo, Bairro de Maxaquene C, Cidade de Maputo titular do NUIT 100409224;

Moz Corporation, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 105052415, com sede Avenida Mártires da Machava, n.º 1352, 3º Andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 401997091, representada pela PCA, a senhora Fauzia Amélia Francisco Adelino Cumbula, de nacionalidade moçambicana, portado-ra do B.I n.º 110100664933A, válido até a 21 de Outubro de 2026, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 339, rés-do-chão, Distrito de Kampfumu, Bairro Polana Cimento, titular do NUIT 112199466;

PrimeWit, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101512509, com sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Distrito de Kampfumo, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, titular do NUIT 400006547, representada pela administradora, a senhora Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, válido até 11 de Abril de 2027, residente no Q.49, Casa n.º 50, Bairro Hule-ne A, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo titular do NUIT 114871001.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A HARAMBEE, Lda., é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1352, 3º andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, poderá ainda, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria;
- b) gestão de negócios e participações em outras empresas, gestão de recursos naturais e estudos e projectos de consultoria;
- c) *trading*;
- d) compra e venda nacional e internacional de materiais de construção e ferragem, comercialização, venda nacional e internacional de materiais de construção como pregos, parafusos e outros materiais de ferragem e gestão de contratos e logística associada;
- e) indústria;
- f) fabrico de material de construção como pregos, parafusos e outros materiais de ferragem, distribuição de material de construção e ferragem;
- g) importação e exportação;
- h) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relaciona-das com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

- i) mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, titulada pela SPI- Gestão e In-vestimentos, SA;
- b) uma quota com o valor nominal de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil me-ticais), correspondente a 39% do capital social, titulada pela Moz Corporation, S.A;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, titulada pela PrimeWit, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios ficando condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização. Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de dois administradores, ficando desde já, nomeada os senhores Tiago dos Santos Sobreiro e a senhora Sheila Stela Matusse, na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura de dois administradores; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessiva-mente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028:

- a) Sheila Stela Matusse— Administradora;
- b) Tiago dos Santos Sobreiro — Administrador;
- c) Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes — Presidente.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Horizon Travel Agency Co,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059989 uma entidade com a denominação Horizon Travel Agency Co, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Zhaobin Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong-China, portador do Passaporte n.º EJ8315603, emitido pela R. P. da China, a 7 de Fevereiro de 2023, válido até 6 de Fevereiro de 2033, residente em Maputo, Kaya Kwanga n.º 209 rés-do-chão;

Liuxuan Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong-China portador do Passaporte n.º PE2187398, emitido pela R. P. da China, a 31 de Maio de 2022, válido até 31 de Maio de 2027, residente em Maputo, no Kaya Kwanga n.º 321B, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e
objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota denominação Horizon Travel Agency Co, Lda, e têm a sede na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 209 nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na areia de turismo, agência de viagem, guia turística;
- b) exploração de serviços de *internet*;
- c) importação e exportação de diversos matérias;
- d) participações sociais;
- e) representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em

outras sociedades ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua actividade principal.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e
suprimentos**

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma.

- a) Zhaobin Liu, com o valor de noventa mil meticais (90.000,00MT) correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Lixuan Wang, com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo de gerente do senhor Liuxuan Wang como sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses depois.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Hussain Travel & Tourims
- Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105056464 uma sociedade denominada Hussain Travel & Tourims - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal:

Zulfiqar Hussain, de 35 anos, de nacionalidade Pak Haripur, Paquistão de nacionalidade paquistanesa, filho de Gulzar Hussain e de Riaz Bibi, residente na Cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º523, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, portador do DIRE n.º 11Pk000371911, emitido a 29 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Hussain Travel & Tourims-Moçambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 187 A, Município de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços agência de viagens e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em uma quota pertencente ao sócio único Zulfiqar Hussain.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Zulfiqar Hussain.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Zulfiqar Hussain.

Três) Nos atos de mero expediente, incluindo neste a movimentação de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador ou do procurador.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em todos atos omissos no presente estatuto, aplica-se - a demais legislação em vigor.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Insurance
Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de 8 de Abril de dois mil e vinte e dois, a firma registrada sob Imperial Insurance Moçambique, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1006310, deliberou em alterar o artigo trigésimo dos seus estatutos passando a obter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do diretor-geral, dentro dos limites do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do diretor-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) os atos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho Administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Fica desde já nomeado o senhor António Leonardo Chivambo como diretor-geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



IronCrawl Mozambique, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066240 uma entidade com a denominação IronCrawl Mozambique, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituído este contrato de sociedade, com base no artigo 74, do Código Comercial entre:

Sérgio Francisco Romão Cumbe, casado, com Cecília Nilza Nhatuguês Cumbe, natural de Maputo, residente na Machava Sede, Q. 58, Casa n.º 410, Distrito de Matola, portador do B.I n.º 110100605182N, emitido a 26 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de de Maputo, e Contribuinte Fiscal inscrito com o NUIT 104747078, e

Celestino Jeremias Tuzine, solteiro, natural de Maputo, nascido a 26 de Junho de 1992, residente em Alto Gingone, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505889924I, emitido a 3 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, e Contribuinte Fiscal inscrito com o NUIT 118829522;

É celebrada nos termos dos artigos 281 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de IronCrawl Mozambique, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua Sede em Maputo, Matola, Bairro da Machava-Sede, Avenida 3 de Fevereiro, Quarteirão 58, Casa n.º 410, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em Território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de peças e acessórios de máquinas e equipamentos industriais; prestação de serviços de transporte e logística; limpeza geral de edifícios e em equipamentos industriais; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; plantação e manutenção de jardins; recursos humanos; consultoria financeira, científica, técnicas e similares; *marketing* e publicidade; assistência técnica na área de informática; centro de chamadas; cobrança e avaliação de crédito; apoio aos negócios e gestão; fornecimento e comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, mobiliário, material informático, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) 50% pertencente ao senhor Sérgio Francisco Romao Cumbe, que corresponde 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social;
- b) 50% pertencente o senhor Celestino Jeremias Tuzine, que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) Os sócios impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade social)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da sua quota de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados administradores executivos e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros líquidos serão apurados anualmente e distribuídos proporcionalmente às quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário por ambos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kapex Inclusive Trade Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065626 uma entidade com a denominação, Kapex Inclusive Trade Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo

Katia Alexandra Palma Pinto, solteira natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110100392856A, emitido a 13 de Setembro de 2021, residente em Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 579 1, 2.º. andar, Bairro da Polana – Distrito de Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Kapex Inclusive Trade Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data

celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 579, 1º andar, 2º andar, Bairro da Polana, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país, por decisão do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria e prestação de serviços em áreas de comércio internacional, comércio inclusivo, desenvolvimento económico, facilitação comercial, desenvolvimento de mercados e sistemas de mercado, bem como a gestão, implementação, coordenação, monitoria e avaliação de projectos financiados por parceiros de cooperação e desenvolvimento nacionais e internacionais;
- b) consultoria em gestão de negócios e projectos;
- c) prestação de serviços de consultoria e outras actividades de apoio à negócios e gestão; serviços de contabilidade e auditoria; serviços de acessória empresarial.

Dois) As actividades da sociedade incluem, nomeadamente:

- a) análise e desenvolvimento de cadeias de valor, estudos económicos e diagnósticos de sistemas de mercado;
- b) consultoria em comércio inclusivo, acesso a mercados, exportações, integração regional, competitividade empresarial;
- c) gestão, coordenação, monitoria e avaliação (M&A) de projectos de desenvolvimento económico e social;
- d) assistência técnica a instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e associações empresariais;
- d) elaboração de estudos, relatórios técnicos, propostas, planos estratégicos, políticas públicas e instrumentos de apoio ao sector privado;
- e) promoção de investimento, facilitação de parcerias comerciais e ligações empresariais (B2B);
- f) formação profissional, capacitação institucional e desenvolvimento de competências para PME, exportadores e instituições públicas;

g) organização de eventos, workshops, missões empresariais, consultorias temáticas e representação institucional em fóruns nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao Katia Alexandra Palma Pinto, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Katia Alexandra Palma Pinto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Media & Education Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065489 uma entidade com a denominação Media & Education Solutions, Lda, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Pungane Paulo Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306687409Q, e NUIT 152713630 residente no Bairro Maxaquene C, Q.07, Casa n.º 24, Cidade de Maputo;

Percina Gomes Isaias Fumo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104991672A, e NUIT 139646797, residente no Bairro das Mahotas, Casa n.º 19, Q.08, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Media & Education Solutions, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro Central n.º 1480, Avenida Maguiguana, Cidade Maputo, podendo, por decisão dos sócios, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

prestação de serviços consultoria educacional, *branding* e *rebranding*, gestão de redes sociais, produção audiovisual, consultoria e planeamento de *marketing*, locução publicitária, intermediação e facilitação na obtenção de bolsas de estudo de Moçambique para instituições estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente aos sócios:

- a) Pungane Paulo Tembe com 65% do capital social, correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais);
- b) Percina Gomes Isaias Fumo, com 35% do capital social, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio, Pungane Paulo Tembe, na qualidade de director-geral, e a Percina Gomes Isaias Fumo desempenhara a função de diretora de *marketing* e comunicação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mirari Outdoor Media, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066364 uma sociedade denominada Mirari Outdoor Media, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Qijia Xue, cidadão de nacionalidade chinesa, solteira, portador do Passaporte n.º EK0019734, emitido a 16 de Maio

de 2023, válido até 15 de Maio de 2033; pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, residente no Bairro da Costa do Sol, n.º 4441, Cidade de Maputo.

Adiante designada por sócia única, Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que será regido pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mirari Outdoor Media, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441, Bairro da Somerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades: concepção, criação, produção, instalação, gestão, aluguer e exploração de todos os tipos de suportes de publicidade exterior e interior, incluindo, mas não limitando em painéis, ecrãs digitais, mobiliário urbano e publicitário; sinaléticas luminosas, painéis LED autónomos, (alimentados por energia solar ou eletrónica) para ambientes urbanos e rodoviários, e quaisquer outros suportes inovadores de publicidade estática, dinâmica ou interativa.

Dois) Cessão, licenciamento e gestão de espaços para fins publicitários em propriedades públicas e privadas, incluindo fachadas interiores de edifícios, áreas comuns e mobiliários urbanos.

Três) Exploração de redes de publicidade digital, gestão de conteúdos para ecrãs digitais e desenvolvimento de soluções de publicidade interativa.

Quatro) Serviços de consultoria em marketing e publicidade, planeamento de campanhas e medição de resultados.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário urbano, equipamentos de publicidade, materiais de sinalização, ecrãs eletrónicos e componentes afins.

Seis) Serviços de manutenção, limpeza e substituição de suportes publicitários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e estrutura)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil de meticais), representado por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes/administradores, sócios ou não, nomeados pela direcção.

Dois) Os administradores têm poderes para representar e vincular a sociedade, praticando todos os actos necessários à gestão e prossecução do objecto social.

Três) A administração da sociedade será exercida pela senhora Qijia Xue que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos por lei. Dissolvida a sociedade, procede-se à sua liquidação, nos termos da lei, sendo nomeado liquidatário pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regidos pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Construtiva,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Janeiro de 2026, a sociedade Moçambique Construtiva, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL105060741, deliberou cessão de quotas, alteração do pacto social no artigo 4 do (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é

de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) pertencente a sócia Stella Grace Martins Da Silva;
- b) uma quota no valor de nominal de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais) pertencente a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva;
- c) uma quota no valor de nominal de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais) pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambiko Safety, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no B.R III Série 58, de 2023, datado de 24 de Março de 2023, artigo 4, onde lê-se:

«Fredy Arlindo Madeiras»

«Abudo Cadre Carlos»

Deve ler-se:

«Fredy Arlindo Madeiras Cumbane»

«Abudo Cadré De Zulmira Carlos»

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Tops, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062749 uma sociedade denominada Mozambique Tops, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Walid Chalha, de nacionalidade libanesa, natural de Lbn Baalbeck, solteiro, com domicílio na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 444, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º LR2453486, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Dezembro de 2021;

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Mozambique Tops, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Arquino Bragança, n.º 122, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversificados, bem como outras actividades similares.

Dois) Venda bebidas, chouriço, queijo, diversos produtos alimentares, NE;

Três) Comércio geral de diversos produtos cosméticos, e de higiene em estabelecimentos especializados, vestuário, relógio e artigos de ourivesaria e joalheria, sobressalente, acessórios diversos, outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Quatro) Comércio geral de minérios, metais preciosos, ouro, platina, prata incluindo o seu transporte.

Cinco) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas, tabaco, matérias-primas agrícolas, têxteis, animais vivos e semi-acabados, agente de comércio de produtos mistos sem predominância.

Seis) Agentes de comércio por a grosso de matérias de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico.

Sete) Comércio de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, carnes e de produtos á base de carnes, peixes, crustáceo, moluscos e diversos produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

Oito) Importação e exportação de materiais diversos, ferramentas, eletrodomésticos, veículos automóveis, materiais médicos, cirúrgico, consumíveis, sobressalentes, HST, tubos de condutas, servidores de internet, material de construção, engenharia, arquitetura, indústria automóvel, informática, transformadora e telecomunicação, etc.

Nove) Representação comercial de empresas nacionais, publicidade, marketing, outros

serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços.

Dez) Prestação de serviços administrativos e consultoria empresarial, científica e gestão de negócios.

Onze) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Doze) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de metcais (1.000.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio Walid Chalha: uma (1) quota no valor nominal de seiscentos mil e metcais (1.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Walid Chalha, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MPS-Machinery Parts Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063741 uma entidade com a denominação MPS-Machinery Parts Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de:

Oséas João Carlos, natural de Beira nascido a 29 de Novembro de 1995, portador de B.I n.º 110104249292B, emitido na Cidade de Maputo a 22 de Maio de 2024 com

validade até 21 de Maio de 2029 residente na Província de Maputo, Rua da Mozal, Quarteirão 01, Casa 121 no Bairro de Matola Rio Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação MPS-Machinery Parts Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, Avenida Vlademir Lenine 1º andar esquerdo, n.º 174, e tem a sua sede em Maputo Cidade, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A gerência poderá decidir pela abertura de agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimentos de peças e acessórios para viaturas e máquinas;
- b) comércio geral com importação e exportação;
- c) venda de equipamento ligeiro e pesado;
- d) fornecimento de peças para ferrovia e venda de todo tipo de pneus;
- e) venda de material de construção civil e escritório;
- f) prestação de serviços de limpeza;
- g) serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde á única quota.

Dois) a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Oséas João Carlos.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio gerente que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos á sociedade, competindo á assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial:

Dois) A cessão de quota a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela sócia, á qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder á amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência da sócia.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando desde já nomeado pelo sócio Oséas João Carlos.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da única sócia;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuidos serão pagos a sócia de acordo com a percentagem respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for um acordo, será liquidado como a sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nduketa Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066567 uma entidade com a denominação Nduketa Serviços, Lda., que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Benildo Manuel Nhamucasse, solteiro, natural de Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Dezembro de 1990, residente no Bairro Mali, Casa n.º 138, Quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204591038P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 9 de Dezembro de 2025;

Julieta Madalena Chirindja, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 10 de Dezembro de 1995, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 66, Casa n.º 3376, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504974422B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 8 de Outubro de 2021.

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nduketa Serviços, Lda., e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 553, 3.º andar, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais,

agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de materiais: venda e fornecimento de material de escritório, material de limpeza e consumíveis diversos;
- b) serviços de limpeza e manutenção: limpeza de edifícios, escritórios e outros espaços, incluindo serviços regulares e ocasionais;
- c) serviços de jardinagem e decoração floral: manutenção de jardins, serviços de jardinagem, floricultura e decoração floral para eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Benildo Manuel Nhamucasse;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Julieta Madalena Chirindja.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais fora da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, observando-se, em qualquer dos casos, as formalidades legais e a correspondente alteração do pacto social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da redução será rateado proporcionalmente pelas quotas dos sócios, competindo a estes decidir sobre a forma e o prazo de realização do respectivo capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende de autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos ambos sócios Julieta Madalena Chirindja e Benildo Manuel Nhamucasse na qualidade de administradores.

Dois) Os administradores poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, com mandatos gerais ou especiais, os quais poderão ser revogados a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Três) Compete à administração representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social e a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou pela assinatura do procurador devidamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes atribuídos aos sócios mensalmente, a título de adiantamento por conta de dividendos, bem como a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da sociedade, cabendo aos liquidatários, nomeados pelos sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, desde que estes manifestem, por escrito, a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Na falta de herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquelas situações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pela Pela Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quota, nomeação no novo administrador e alteração parcial do pacto social, do dia doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas da manhã, no Bairro Balane dois, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Pela Pela Lodge, Limitada, com NUIT 400956881, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Cabo Guinjata, Distrito de Jangamo na Província de Inhambane, com capital social de 12.801,36MT (doze mil, oitocentos e um metical e trinta e seis centavos), matriculada no Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 105029270, constituída a catorze de Agosto de dois mil e três, na presença dos sócios: Peter Colin Anderson, detentor de uma quota no valor nominal de 6.400,68MT (seis mil e quatrocentos meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social e Peter Geoffrey March, detentor de uma quota no valor nominal de 6.400,68MT (seis mil e quatrocentos meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da referida sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade cessão total da quota do sócio Peter Colin Anderson, no valor de 6.400,68MT (seis mil e quatrocentos meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que pretende cedê-la pelo seu valor nominal para o sócio Peter Geoffrey March, o qual mostrou interesse em adquiri-la. O sócio cedente aparta-se da sociedade e dela nada tem a ver.

O sócio Peter Geoffrey March, declarou aceitar esta cessão nos termos em que foram deliberados, tendo decidido unificar a quota

recebidas à que já tinha na sociedade, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal 12.801,36MT (doze mil, oitocentos e um metical e trinta e seis centavos), correspondente a 100% do capital social.

O sócio único Peter Geoffrey March, passou exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas o sócio único Peter Geoffrey March, decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência, transformando a sociedade em unipessoal e alterado parcialmente o pacto social, concretamente os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Pela Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Praia de Jangamo, Cabo de Guinjata, Distrito de Jangamo Província de Inhambane, podendo por decisão do sócio único em assembleia geral transferi-la para outro local em território nacional e abrir ou/fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 12.801,36MT (doze mil, oitocentos e um metical e trinta e seis centavos), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Peter Geoffrey March.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todos ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos e reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio único Peter Geoffrey March, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Porém em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à obrigação assumida ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e seis, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Serviços Moçambique, Limitada, constituída a trinta de Julho de dois mil e vinte, com NUEL 101359654, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), com sede na Avenida António Simbine n.º 114, R/C, Cidade de Maputo foi deliberada por unanimidade pelos sócios José Maria Laso Gomez, e a Ibiza Sunangel – Sociedade Unipessoal, Limitada representada pela senhora Sumitra Varjidas Laso Gomez a retirada do sócio Ibiza Sunangel – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentura de uma quota no valor de 15.000, 00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 5% do capital social, com efeito imediato a partir da data desta assembleia e aprovação da transferência dessa quota para a senhora Francisca Gómez Lozano, de nacionalidade Espanhola, titular do Passaporte n.º XDD189840, mediante o pagamento imediato do valor em numerário, em consequência fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e cessão de quotas)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de

300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido, em duas quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 285.000.00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% das quotas, pertencente ao sócio José Maria Laso Gomez de nacionalidade moçambicana;
- b) uma quota no valor de 15.000, 00MT (quinze mil meticais), que correspondente a 5% das quotas, da sócia senhora Francisca Gómez Lozano.

E nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, a presente acta foi lida em voz alta, aprovada conforme aos trabalhos realizados, e assinada pelos presentes como prova das deliberações tomadas nesta assembleia.

De todo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Solutec Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Solutec Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por escritura de 4 de Fevereiro de 2026, com NUEL 105065767, da Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Maputo, pertencente ao sócio único; Camilo Mahomede Ibrahim Junior, constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Solutec Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Central, Rua da Eletricidade, n.º 31, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objecto social:

- a) publicidade;
- b) estudos de mercado e sondagens de opinião;

- c) gestão e exploração de equipamento informático;
- d) edição de programas informáticos;
- e) reparação de computadores e equipamento periférico;
- f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Camilo Mahomede Ibrahim Junior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Camilo Mahomede Ibrahim Junior, desde já fica nomeado a administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar em todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de demais legislação.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SPATIUM Arquitetura – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105066684 uma sociedade unipessoal limitada denominada SPATIUM Arquitetura – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Simone Duarte de Menezes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101833511F, residente na Rua Major Couto n.º 32, Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo, o qual passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SPATIUM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Chico da Conceição n.º 1091, Bairro Central B, Cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura e actividades conexas, incluindo a elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e ordenamento do território, bem como consultoria técnica em arquitectura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de fiscalização, coordenação e acompanhamento técnico de obras, assistência técnica em obras de reabilitação e conservação de edifícios, gestão técnica de empreendimentos, avaliação imobiliária e mobiliária, bem como a gestão imobiliária.

Três) A sociedade poderá igualmente prestar serviços de assessoria, coordenação técnica e formação profissional nas áreas de arquitectura, urbanismo, construção e gestão de projectos, avaliação imobiliária e mobiliária.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma sócia Simone Duarte de Menezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) A sócia única, Simone Duarte de Menezes, fica, desde já, nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço será encerrado a 31 de Dezembro e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sunstar Marítimos, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066803 uma entidade com a denominação Sunstar Marítimos, SU, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Este contrato de sociedade (o “Contrato”) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 16 de Fevereiro de 2026, por: Sunstar Group Limited, uma sociedade comercial constituída ao abrigo da legislação República das Seicheles e com o número de Registo Comercial 124041, neste acto representada pelo senhor Abdul Karim Ebrahim Surya, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159718J, emitido em 3 de Março de 2021 e válido até 2 de Março de 2026, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Sunstar Marítimos, SU, Limitada (aqui, a “Sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, Primeiro Andar, Bairro Central C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- i) agenciamento de navios;
- ii) agenciamento de carga;

- iii) afretamento para carga;
- iv) conferência;
- v) peritagem e superintendência;
- vi) serviços auxiliares de estiva;
- vii) armazenagem; e
- viii) consultoria para a gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, joint ventures, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal correspondente à totalidade do capital social da sociedade e pertencente à sócia Sunstar Group Limited.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) assembleia geral;
- ii) administração; e
- iii) conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da Sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao Presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da Sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- i) alteração de estatutos;
- ii) aumento e redução de capital social;

- iii) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- iv) cisão, fusão e transformação da Sociedade;
- v) dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- i) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- ii) qualquer alteração aos estatutos;
- iii) distribuição de lucros; e
- iv) constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, a saber, o senhor Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do órgão de administração

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da Sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- i) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- ii) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- iii) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;

- iv) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- v) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- vi) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- vii) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- viii) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- ix) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- x) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- i) pela assinatura do administrador único;
- ii) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- iii) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

TLS Praxis Consulting, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105066686 uma sociedade unipessoal limitada denominada TLS Praxis Consulting, SU, Lda, por:

Midio Luís Nito Miquitaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104790713Q, residente na Rua Chico da Conceição n.º 1091, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, o qual passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TLS Praxis Consulting, SU, Lda e tem a sua sede na Rua Chico da Conceição n.º 1091, Bairro Central B, Cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, incluindo matérias fiscais, para-fiscais, jurídicas, de contabilidade, governação corporativa, gestão de negócios, de riscos e outros afins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Midio Luís Nito Miquitaio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único, Midio Luís Nito Miquitaio, fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço será encerrado a 31 de Dezembro e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trip Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi registada sob o NUEL 101290905 a sociedade Trip Mining, SA, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2020 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Trip Mining, S.A e é uma sociedade anónima, com a sua sede na localidade de Kazula-Sede, Distrito de Chiúta, Província de Tete, podendo por deliberação dos accionistas, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa, exploração, comercialização de minerais e fabrico de jóias;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metical), realizado em 100% (cem por cento), representado por 1.500 acções, cada uma com o valor nominal de MT 1000.00 (mil metical).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos accionista, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo as suas acções transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto as acções se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato

de igual período, de salientar que nada opsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplente.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos accionista;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

TSPD- Tecnologias e Soluções de Pagamento Digital, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL um, zero, cinco, zero, seis, três, dois, oito, um, a sociedade anónima denominada TSPD-Tecnologias e Soluções de Pagamento Digital, S.A, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma TSPD-Tecnologias e Soluções de Pagamento Digital, S.A., regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, 1.º Andar,

Bairro Central, Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante autorização do Banco de Moçambique, a Assembleia Geral poderá, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o exercício de actividades financeiras abaixo elencadas, entre outras por lei permitidas:

- a) prestação de serviços de depósito em numerário numa conta de pagamento;
- b) realização de operações de levantamentos numerários de uma conta de pagamento;
- c) execução de transferências de fundo de uma conta de pagamento para outra, incluindo contas de pagamento;
- d) realização de operações de pagamento em contas abertas por diferentes prestadores de serviços de pagamento;
- e) prestação de serviços de pagamento monetária;
- f) execução de transferência de fundos entre contas de pagamento e conta bancária;
- g) realização de débito directos em contas de pagamento;
- h) execução de transferências a crédito, incluindo ordens permanentes;
- i) emissão de instrumentos de pagamento ou aquisição de operações de pagamento;
- j) prestação de serviços de remessa e recebimento de valores;
- k) prestação de serviços de facilitação de pagamentos a terceiros;
- l) prestação de iniciação de pagamentos;
- m) realização de todas as operações necessárias à gestão de contas de pagamento;
- n) realização de pagamentos, incluído a prestação de serviços de informação sobre eles;
- o) execução de outras operações previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas e com a devida autorização do Banco de Moçambique, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por quarenta milhões de acções nominativas, com valor nominal de cem (100) meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Espécie e formas de acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

...

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar

integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos Estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os acionistas é livre, desde que observados os condicionamentos legais.

Dois) A transmissão de participações consideradas qualificadas, nos termos da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, carece da autorização prévia do Banco de Moçambique.

Três) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos acionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo se entre o transmissor e o adquirente exista uma relação de grupo, sendo a transmissão, nestes casos, livre.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o acionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os acionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) Nos casos dos acionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Dez) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos acionistas, as respectivas acções serão transmitidas aos herdeiros ou legatários.

Onze) Caso não haja herdeiros, legatários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as acções do de cujus, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os acionistas poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir em dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Na celebração do contrato de suprimento, os accionistas determinarão se vencerão juros sobre o suprimento, sob pena de não serem devidos.

Quatro) Para preservar os direitos e interesses da sociedade, é vedada a estipulação do anatocismo.

Cinco) Aquando da transmissão das acções, serão igualmente transmitidos os direitos e obrigações emergentes dos contratos de suprimento aos accionistas cessionários.

Seis) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da Assembleia Geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos acionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

Três) Caso haja necessidade, a caução será fixa nos termos do n.º 1 e 2 do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão

representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo acionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;

h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;

i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) deliberar sobre a exclusão de acionista;

l) designar o auditor externo;

m) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;

n) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e

o) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá

o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os acionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) membros, sendo um Presidente do Conselho Administrativo, com poderes executivos, um vice-presidente, com poderes não executivos, e, um Director, com poderes não executivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do Conselho, o respectivo Presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;

e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

f) deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;

g) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da Sociedade igual ou inferior a cinquenta por cento do património da Sociedade;

j) contratação de empréstimos, mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como, prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;

k) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e

l) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião,

devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros da administração;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um

Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditor externo)

A sociedade deve contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos vinte e cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração)

Um) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos senhores Imraan Gulam Hussein, na qualidade de Presidente da Mesa; Barry Gerson, na qualidade de secretário, e, Gregory Mark Morris, na qualidade de vogal.

Dois) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da

sociedade será constituída pelos senhores Imraan Gulam Hussein, na qualidade de Presidente; Barry Gerson, na qualidade de vice-presidente; e, Gregory Mark Morris, na qualidade de director.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vale do Cereal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101574156, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar se Vale do Cereal, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mohamed Said Barre, n.º 1203, Bairro Alto-Maé, Distrito Kamphumo, Cidade de Maputo. Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) investimentos industriais, venda de produtos agrícolas, venda

de equipamentos agrícolas, montagem e assistência de sistema de irriga, serviço assistência técnica, consultoria de projetos de desenvolvimento e produção agrícola, montagem e serviço de assistência em equipamentos hidráulicos com importação e exportação;

- b) participação financeiras em outras sociedades, catividades de capital de risco intermediação comercial, representação de marcas a patente, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais.

CAPÍTULO I

Da administrativo e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa da caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contos do exercício findo e repartição dos lucros da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zyricon, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056957 uma entidade com a denominação Zyricon, Lda, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade,nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Colero De Melo Abdul Carimo De Arújo Homo, maior de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100894722B, emitido a 26 de Julho de 2022, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida |Armando Tivane, n º 644, 2º Andar Andar A, Flat 2, com NUIT 109491888;

Nigel Mboissa muianga, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade 11010263385C, emitido a 19 de Maio de 2023, residente no Bairro do Chamanculo, Rua Victor Gordon, n.º 123, Quarteirão n.º 64, Cidade de Maputo, com NUIT 107607803;

Salomão Dias Estevão, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100568925Q, emitido a 23 de Fevereiro de 2024, residente em Marrcauene- Mateque, Casa n.º 353, Quarteirão n.º 13, com NUIT122156664.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zyricon, Lda, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela regislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua no Bairro do Chamanculo, Rua Victor Gordon, n.º 123, 2º andar, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos socios, a sociedade podera abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) procurement*, logística e transporte;
- b) projectos de sistemas informáticos;*
- c) fornecimentos de equipamentos eléctricos e informáticos;*
- d) manutenção de infra-estruturas ferroviárias energéticas;*
- e) limpeza e manutenção de edifícios;*
- f) manutenção e gestão de cargas gestão de frotas, e industriais;*
- g) comércio de equipamentos;*
- h) importação e exportação.*

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio Colero De Melo Abdul Carimo De Araújo Homo;*
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) pertencente ao sócio Nigel Mboissa Muianga;*
- c) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) pertencente ao sócio Salomão Dias Estevão.*

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT